



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS
E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2012 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2012-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.228.086.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ZECA DIRCEU

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 70, de 2012-CN (nº 296/2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.228.086.820,00, (um bilhão, duzentos e vinte e oito milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

De conformidade com a Exposição de Motivos EM nº 00134/2012/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito destina-se a atender às unidades orçamentárias discriminadas no Quadro I apresentado a seguir:

QUADRO I

Unidade Orçamentária	Suplementação (em R\$)
MINISTÉRIO DA FAZENDA	538.312.484
- Ministério da Fazenda (Administração Direta)	2.731.964
- Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB	476.409.405
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	27.800.00
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM	1.371.115
- Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	30.000.000
MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	27.050.000
- Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	27.050.000



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS
E FISCALIZAÇÃO

ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	572.724.336
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	17.070.018
- Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Min. da Fazenda	555.654.318
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	90.000.000
- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda	90.000.000
TOTAL	1.228.086.820

Segundo a Exposição de Motivos, os recursos necessários para o atendimento do crédito serão provenientes das seguintes fontes, conforme demonstrado no Quadro II.

QUADRO II

Fonte dos Recursos	Valor (R\$)
Anulação parcial de dotações orçamentárias	116.042.396
Ministério da Fazenda	15.489.419
- Ministério da Fazenda (Administração Direta)	2.731.964
- Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB	11.386.340
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM	1.371.115
Ministério do Desenvolvimento Agrário	5.600.000
- Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração Direta)	5.600.000
Encargos Financeiros da União	4.952.977
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.352.977
- Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Min. da Fazenda	2.600.000
Operações Oficiais de Crédito	90.000.000
- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional	90.000.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.029.794.424
Excesso de arrecadação relativo a:	82.250.000
- Recursos Próprios Não Financeiros	57.050.000
- Receitas de Honorários de Advogados	25.200.000
TOTAL	1.228.086.820

Informa também que o crédito viabilizará:

a) No Ministério da Fazenda, a coleta e a disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos Poderes da União e de órgãos dos entes da Federação, o pagamento de despesas relativas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS
E FISCALIZAÇÃO

aos contratos com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, a realização de pequenas obras e aquisição de material permanente em diversas Regiões Fiscais da RFB, a adequação do ambiente de tecnologia da PGFN, a melhoria da infraestrutura física da CVM, além da realização de novos concursos públicos por meio da Escola de Administração Fazendária – ESAF, no âmbito do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento;

b) No Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o INPI atenda despesas relacionadas ao Plano Brasil Maior, principalmente, no que tange à redução do tempo de análise e de concessão de registro de marcas e de patentes;

c) Em Encargos Financeiros da União, o pagamento de contribuições a diversos organismos internacionais, bem como de agentes financeiros pela gestão administrativa e pelos serviços prestados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pertinente à arrecadação, aos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego, concernente à operacionalização do seguro-desemprego e do abono salarial, e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, pela operação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

d) Em Operações Oficiais de Crédito, o pagamento da equalização de juros em operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF a produtores rurais e suas cooperativas, com vistas a reduzir o custo de financiamento destinado à estocagem de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

Referida Exposição salienta que o pleito decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Esclarece também, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12/08/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 – LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 1.029.794.424,00 (um bilhão, vinte e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) referem-se à suplementação de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

b) R\$ 82.250.000,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de Receitas de Honorários de Advogados;

c) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012;



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS
E FISCALIZAÇÃO

d) R\$ 26.042.396,00 (vinte e seis milhões, quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais) a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

e) a execução das despesas descritas nos itens “a”, “b” e “d” será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Em atendimento ao disposto no art. 53, §§ 8º e 9º, da LDO/2012, são demonstrados em quadros anexos à referida EM o excesso de arrecadação de receitas primárias e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, utilizados no crédito em análise.

Foi apresentada uma emenda ao projeto de lei em exame no prazo regimental pela Deputada Rose de Freitas (00001).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos inicialmente que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18/01/2012) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – LDO 2012 (Lei nº 12.465, de 12/08/2011).

O acompanhamento da execução orçamentária e financeira, acumulada até 13/07/2012, elaborado pela COFF/CD e PRODASEN, a partir de dados SIAFI/STN, mostra que, até essa data, havia disponibilidade de recursos para cancelamento nas dotações oferecidas como fonte para o atendimento do pleito.

Quanto à emenda apresentada, não obstante o mérito e a relevância da proposição, optamos pelo seu não acolhimento, com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto.

Pelo exposto, somos **favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 2012-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição da emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ZECA DIRCEU
Relator